



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.925

[Documento normativo revogado pela Circular 1.850, de 23/11/1990.](#)

Às

Instituições Captadoras de Depósitos de Poupança

Em complemento ao disposto nas Cartas-Circulares nºs 1.831 e 1.839, de 09.09.88 e 29.09.88, respectivamente, comunicamos que, no cálculo do direcionamento das aplicações dos recursos captados em depósitos de poupança, a partir da posição de 28.04.89, somente as quatro últimas posições deverão incorporar à correção monetária “pro rata”.

2. Nas posições de 31.05.89 e 30.06.89 serão acrescidas as duas correções ainda não consideradas, a fim de que os saldos dos seis meses se apresentem devidamente corrigidos segundo os critérios previstos no COSIF.

Brasília (DF), 15 de maio de 1989

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO
MERCADO DE CAPITAIS

Sergio Darcy da Silva Alves
CHEFE, em exercício

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
BANCÁRIAS

Nilton Junqueira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.